



**Estado de Sergipe
Município de Japoatã
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

CONTRATO Nº 023/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E
LAZER E A EMPRESA OSMÁRIO FEITOSA
CAJÉ - ME.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER**, pessoa jurídica de direito público, com C.N.P.J. nº 31.035.078/0001-75, com sede à Praça da Matriz nº 467, Centro, Japoatã/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada por seu Secretário Municipal, o senhor **MARCELO SANTOS GOMES**, brasileiro, maior, capaz, portador do Registro Geral nº 158474 SSP/SE e inscrito no CNPJ/MF sob nº 609.787.915-68, residente e domiciliado neste município e do outro lado a empresa **OSMÁRIO FEITOSA CAJÉ - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.932.628/0001-35, estabelecida na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 273, Centro, Japoatã/SE., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo, pelo senhor **OSMÁRIO FEITOSA CAJÉ**, portador do R. G. nº 23563133 SSP/SE., inscrito no CNPJ/MF sob nº 041.693.625-35, tendo em vista o que consta da Dispensa de Licitação nº 013/2021, têm entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso II e Dispensa de Licitação nº 013/2021.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de diários de classe para atender as atividades da rede municipal de ensino da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Japoatã, Estado de Sergipe**, conforme a justificativa e proposta de preços da Contratada, que integram este instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - O valor total estimado do presente ajuste é de **R\$ 15.440,00 (Quinze mil quatrocentos e quarenta reais)**, sendo que o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos quantitativos efetivamente fornecidos, conforme estimado abaixo:



Estado de Sergipe
Município de Japoatã
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	DIÁRIO DE CLASSE PRÉ ESCOLA A4 COM CAPA A3 ACABAMENTO LOMBADA QUADRADA.	UND	40	35,00	1.400,00
2	DIÁRIO DE CLASSE CRECHE A4 COM CAPA A3 ACABAMENTO LOMBADA QUADRADA	UND	30	35,00	1.050,00
3	DIÁRIO DE CLASSE 1º AO 2º ANO A4 COM CAPA A3 ACABAMENTO LOMBADA QUADRADA	UND	20	35,00	700,00
4	DIÁRIO DE CLASSE 3º AO 5º ANO A4 COM CAPA A3 ACABAMENTO LOMBADA QUADRADA	UND	25	16,00	400,00
5	DIÁRIO DE CLASSE 6º AO 9º ANO A4 COM CAPA A3 ACABAMENTO LOMBADA QUADRADA	UND	280	24,00	6.720,00
6	DIÁRIO DE CLASSE EJAEF I A4 COM COM CAPA A3 ACABAMENTO LOMBADA QUADRADA	UND	30	19,00	570,00
7	DIÁRIO DE CLASSE EJAEF II A4 COM COM CAPA A3 ACABAMENTO LOMBADA QUADRADA	UND	200	23,00	4.600,00
TOTAL R\$					15.440,00

2.2 – Nestes preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – A vigência do presente Termo é de 30 (trinta dias, contados de sua assinatura.

3.2 – O prazo para o fornecimento é de 15 (quinze) dias contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1 – O fornecimento deverá ser de acordo com as especificações dos materiais constantes da Cláusula Segunda deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mediante fornecimento, por meio de crédito em conta corrente indicada pela Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo da Contratante, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Contratante



Estado de Sergipe
Município de Japoatã
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS. Na hipótese de estarem os referidos documentos com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE.

5.2. Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas com o fornecimento dos materiais correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2021, obedecendo a seguinte classificação:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 901 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PROJETO ATIVIDADE: 2043 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte; 2037 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.; 2039 - Ações Desenvolvidas com o Salário Educação e 2045 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil e/ou Creche.

NATUREZA DA DESPESA: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS: 1111/1120.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Incumbe ao CONTRATANTE:

7.1. Notificar a Contratada quanto à requisição dos materiais mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via correio eletrônico ou retirada pessoalmente pela fornecedora sendo que a nota de empenho repassada a fornecedora poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;

7.2. Permitir ao pessoal contratado o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas às normas de segurança;

7.3. Notificar a Contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

7.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas com nota fiscal devidamente atestada;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto Contratado quanto aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

7.6. Designar servidor com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos materiais fornecidos.

7.7. Aceitar ou recusar os materiais que não estiverem de acordo com o que foi licitado;



Estado de Sergipe
Município de Japoatã
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

7.2 – Incumbe à CONTRATADA:

- 7.1.** Atender a todas as condições descritas neste instrumento;
- 7.2.** Efetuar a entrega dos diários de classe em perfeitas condições de uso, mediante solicitação da Contratante, nas quantidades, horários e locais determinados, respeitado o prazo máximo de **15 (quinze dias) úteis**, contados do recebimento da ordem de fornecimento. Os materiais deverá estar acondicionado em forma adequada que garanta sua integridade, desde o transporte até seu uso.
- 7.3.** Substituir os materiais que estejam em desacordo com o estabelecido no prazo máximo de **05 (cinco) dias**;
- 7.4.** Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;
- 7.5.** Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do fornecimento;
- 7.6.** Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela contratante sobre o fornecimento, bem com fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito atendimento ao objeto;
- 7.7.** Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumida;
- 7.9.** Obedecer às normas internas de segurança, de acesso e permanência nas dependências físicas dos locais de entrega.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 8.1.** Os materiais quando contratados deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, mediante solicitação da Contratante, nas quantidades, horários e locais determinados, respeitado o prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de fornecimento.
- 8.2.** Os materiais deverão estar acondicionados em forma adequada que garanta sua integridade, desde o transporte até seu uso.
- 8.3.** O fornecimento em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta de preços será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 8.4.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais, cuja qualidade, finalidade e procedência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação da Contratante que poderá ser feita por correio eletrônico, a contar da notificação da futura contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 8.5.** O fornecimento, quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto do fornecimento.



Estado de Sergipe
Município de Japoatã
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

9. CLÁUSULA NONA - DA SUBSTITUIÇÃO

9.1. Prazo de substituição dos materiais em função de não cumprimento as especificações dos materiais será de **05 (cinco) dias**, a contar da notificação da Contratante, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

10. 1.1 - A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no Art. 78, I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da **CONTRATANTE**. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI, só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

10.2 - A **CONTRATADA** reconhece o direito da **CONTRATANTE** em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa de mora no valor de 2% (dois por cento), mais 1% (hum por cento) por dia atraso.

11.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** será penalizada na forma prevista pelo Art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o Máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

12.2 - As alterações que se fizeram necessárias, durante a vigência do Contrato, poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação;

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município Japoatã/SE, renunciando outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir questões que por ventura surgirem na execução deste Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.



Estado de Sergipe
Município de Japoatã
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (vias) de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Japoatã/SE, 23 de junho de 2021.

Contratante
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO


Marcelo Santos Gomes
Secretário Municipal

Contratada
OSMÁRIO FEITOSA CAJÉ - ME


Osmário Feitosa Cajé
Proprietário

TESTEMUNHAS:

1 Lucimara Valentin dos Santos CNPF/MF 019.685.525-02

2 Betúcia G. Vieira Silva CNPF/MF 084.942.875-08